



# Câmara Municipal de Barrinha

Estado de São Paulo

## Projeto de Lei nº. 16/2024.

*“Autoriza reposição salarial que menciona, concede reajuste salarial aos servidores da Câmara Municipal de Barrinha e dá outras providências”*

**Art. 1º** Fica autorizada a reposição salarial no percentual de 3,82% (três vírgula oitenta e dois porcento) sobre os atuais níveis de vencimentos e salários constantes da tabela de cargos e salários dos servidores da Câmara Municipal de Barrinha, correspondente ao INPC/IBGE do período acumulado de fevereiro de 2023 a janeiro de 2024, (conforme tabela anexo I).

**Art. 2º** Fica concedido reajuste salarial no percentual de 6,18 % (seis vírgula dezoito por cento) a todos os servidores públicos efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Barrinha-SP.

**Art. 3º** A concessão da reposição e reajuste salarial contido nos artigos 1º e 2º desta Lei, reajusta a remuneração das tabelas I e II do anexo I da Lei 2808 de 20 de março de 2023, a partir de 01 de março de 2024, assim como o valor do vale alimentação, nos termos do que autoriza o artigo 1º, § 3º da mesma.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas oportunamente se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo em seus efeitos a contar de 1º de março de 2024.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Barrinha/SP, 10 de março de 2024.

Lincoln Petrus de Castro  
Presidente

Emerson Ananias Fernandes dos Santos  
Vice-Presidente

Ronaldo da Silva Alves  
Primeiro Secretário

Ricardo Baptista Canavez  
Segundo Secretário



# Câmara Municipal de Barrinha

Estado de São Paulo

## Justificativa do Projeto de Lei

O presente projeto de lei é proposto pela Mesa Diretora e se justifica no fato da necessidade da reposição salarial inflacionária assegurada pela Constituição Federal em seu artigo 37, inciso X, ressaltando que a lei municipal estabeleceu como data base o dia 01 de março de cada ano.

A Câmara dispõe de dotação orçamentária para tanto, sendo que o impacto financeiro está devidamente demonstrado.

Por tais justificativas, espera-se a sua aprovação.

Barrinha/SP, 10 de março de 2024.

Lincoln Petrus de Castro  
Presidente

Emerson Ananias Fernandes dos Santos  
Vice-Presidente

Ronaldo da Silva Alves  
Primeiro Secretário

Ricardo Baptista Canavez  
Segundo Secretário



# Câmara Municipal de Barrinha

Estado de São Paulo

## ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

EVENTO (LRF, art. 16, caput)	DESCRÍÇÃO DO EVENTO
X Criação	
X Expansão	
Aperfeiçoamento	Reposição salarial dos servidores.

Origem dos Recursos (LRF, art.17, § 1º)	Indicação da Legislação Orçamentária
X Previsão Orçamentária Inicial	PPA – Plano Plurianual
Anulação Parcial/Total	Lei 2868/2023
Superávit exercício anterior	LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Excesso arrecadação	Lei 2847/2023
	LOA - Lei Orçamentária Anual
	Lei 2864/2023

**PREMISSAS E METODOLOGIA DE CÁLCULO UTILIZADOS - (LRF, art. 16, § 2º):** A teor dos diplomas legais acima mencionados existe previsão para a despesa do gênero. Com efeito, tomamos a iniciativa de formalizar este processo administrativo que tem como objetivo cumprir os pressupostos do art. 16 da lei de Responsabilidade Fiscal, no que concerne à estimativa do impacto financeiro e orçamentário dessa operação, juntando para tal, os documentos que o instrui, cuja premissa e metodologia estão fundamentadas da seguinte forma:

- Com relação aos dois exercícios subsequentes, foram computadas apenas as despesas decorrentes da continuidade das novas ações acrescidas de eventuais reajustes salariais somados a eventuais aumentos na ordem de 10% ao ano.

\* Valores expressos em reais

Descrição	2024	2025	2026
(A) Deficit Financeiro do exercício anterior	-	-	-
(A) Receita Prevista e esperado do ano	4.6000.000,00	5.060.000,00	5.566.000,00
(B) Disponib. Financ. p/ desp. Fixadas no orçamento	4.6000.000,00	5.060.000,00	5.566.000,00
(C) Valor da Despesa Criada	174.710,91	192.182,00	211.400,29
(C/A) Estimativa de impacto orçamentário %	3,80%	3,80%	3,80%
(C/B) Estimativa de impacto financeiro %	3,80%	3,80%	3,80%

Câmara Municipal Barrinha, 08 de março de 2024.

Silvio Luís Heck  
CRC/ISP247759/O-1

**DESPACHO ADMINISTRATIVO – (LRF, art. 16, inciso I):** Visto. De acordo com o presente procedimento administrativo e ratificando-o integralmente, determino que este faz parte integrante a declaração abaixo (art. 16, inciso II, da LRF), reputando cumpridas as formalidades legais.

Câmara Municipal Barrinha, 08 de março de 2024.

**Lincoln Petrus de Castro**  
**PRESIDENTE**

**DECLARACAO – (LRF, art. 16, inciso II):** Na qualidade de ordenador de despesa, DECLARO que o presente gasto tem suficiente dotação orçamentária, firme e consistente expectativa de suporte de caixa, e possui compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Câmara Municipal Barrinha, 08 de março de 2024.

**Lincoln Petrus de Castro**  
**PRESIDENTE**



# Câmara Municipal de Barrinha

Estado de São Paulo

## IMPACTO GASTO DE PESSOAL

Receita Anual R\$ 4.600.000,00

Gastos com a nova fixação R\$ 174.710,91

Percentual comprometido atualmente com pessoal- 61,62%

Percentual comprometido com o aumento proposto - 65,41%

**A** – Limites impostos, em relação aos gastos da Câmara.

**II**) - A folha de pagamento não pode ultrapassar 70% da receita da Câmara (art. 29-A, § 1º, CF). Anote-se que o conceito de ‘folha de pagamento’ é mais restrito que ‘despesas com pessoal’: aqui não são computando inativos, pensionistas, nem encargos patronais. Importante destacar que o Presidente da Câmara que desrespeita tal patamar incorre em crime de responsabilidade (art. 29-A, § 3º, CF).

**III**- A despesa com pessoal da Câmara não pode ultrapassar 6% da receita corrente líquida do Município (art. 20, inc. III, alínea ‘a’, LRF).

**IV** - O Total de despesas da Câmara não pode ultrapassar determinados percentuais da receita tributária ampliada do Município, fixados de acordo com a população (art. 29-A, CF). Os patamares são: 7% (até 100 mil habitantes), 6% (até 300 mil), 5% (até 500 mil), 4,5% (até 3 milhões), 4% (até 8 milhões) e 3,5% (acima de 8 milhões de habitantes).

## ***CONCLUSÃO***

A presente despesa atende ao percentual da Lei.

Barrinha-SP, 08 de março de 2024.



Sílvio Luís Heck

Diretor Contábil Financeiro